

## **RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL DE 11 DE SETEMBRO DE 1934**

Fixa o Número de representantes das associações profissionais na Câmara de Deputados, na primeira legislatura nacional.

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Usando das attribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República (art. 83, let. c e Disposições Transitórias, art. 3<sup>o</sup> § 4<sup>o</sup>):

Resolve:

Art. 1<sup>o</sup> O numero de representantes das associações profissionaes, na primeira legislatura nacional, que terminará em 3 de maio de 1938, será de cincoenta deputados, equivalente a um quinto da representação popular, cujo total foi determinado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e a que se refere a Resolução de 7 de Agosto próximo passado (Const., art. 23, § 1<sup>o</sup>).

Parágrafo único. Os representantes das associações profissionaes, gozarão da mesmas garantias e direitos assegurados aos deputados eleitos pelo suffragio directo.

Art. 2<sup>o</sup> Fica distribuída do seguinte modo a representação profissional de que trata o artigo anterior:

Primeira categoria:

### **Lavoura e Pecuária**

Empregados – 7 deputados e 4 suplentes.

Empregadores – 7 deputados e 4 suplentes.

Segunda categoria:

### **Industria**

Empregados – 7 deputados e 4 suplentes.

Empregadores – 7 deputados e 4 suplentes.

Terceira categoria:

### **Commercio e Transportes**

Empregados – 7 deputados e 4 suplentes.

Empregadores – 7 deputados e 4 suplentes.

Quarta categoria:

I. Profissões liberaes – 4 deputados e 3 suplentes.

II. Funcionários públicos – 4 deputados e 3 suplentes.

Art. 3º As eleições serão realizadas nos dias 5,12,19,24 e 26 de janeiro de 1935; na conformidade das Instruções aprovadas, nesta data.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de setembro de 1934. – *Hermenegildo de Barros*, presidente. – *Eduardo Espinola*. – *Plinio Casado*. – *José Linhares*. – *Arthur O. Collares Moreira*. – *João C. da Rocha Cabral*.